

NOTA PÚBLICA

UNCME EM DEFESA DA VIDA, DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL E CONTRÁRIA À APROVAÇÃO DO PL 5595/2020

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que representa em âmbito nacional os Conselhos Municipais de Educação do Brasil, vem a público se manifestar quanto ao PL 5595/2020, que torna as aulas presenciais na Educação Básica e Superior, “*serviço essencial*”.

É necessário ratificar, que desde a sua criação, a UNCME atua na defesa da garantia do direito à educação, conforme preconiza os Artigos 205 e 206 da Constituição Cidadã de 1988. Neste sentido, a partir dos princípios estabelecidos em seu Estatuto, a UNCME atua desde 1992 para o fortalecimento da educação pública brasileira, a partir dos seguintes princípios:

- autonomia dos entes federados;
- acesso universal e inclusivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
- financiamento necessário ao cumprimento das metas de acesso e permanência com qualidade;
- valorização dos profissionais da educação;
- promoção efetiva da gestão democrática nos Sistemas de Ensino.

Durante a sua existência, a UNCME vem participando de maneira incisiva das discussões e encaminhamentos das agendas educacionais em todos os Estados do Brasil, visando contribuir para a garantia do direito à educação pública, laica e de qualidade social para todos (as) os (as) cidadãos (ãs) brasileiros (as), buscando a consolidação dos princípios da gestão democrática no âmbito das políticas educacionais e também a inclusão de todos e de todas. Neste momento de grande comoção nacional, em virtude da Pandemia da Covid 19, a UNCME não poderia deixar de se manifestar de forma efetiva sobre as decisões que estão sendo tomadas nacionalmente na área educacional, social, política, econômica e sanitária do país, especialmente considerando que a Pandemia já exterminou quase 400 mil pessoas no Brasil e afetou diretamente milhões de brasileiros (as), colocando em situação de vulnerabilidade, por questões sanitárias, toda a população brasileira.

A situação sanitária do país, as orientações das autoridades de saúde em nível internacional e os dados oficiais da Pandemia [no Brasil e no mundo], contraditam com a aprovação do PL 5595/2020, no último dia 20/04 na Câmara dos Deputados. Considerando a tarefa precípua dos parlamentares, que deve a ser a de defender os interesses coletivos e o bem comum de toda a população brasileira, entendemos que a referida aprovação se



constitui um grande equívoco, que precisará ser corrigido no Senado Federal, uma vez que a Constituição Federal é a orientadora da defesa dos direitos dos cidadãos e a proposta do Projeto de Lei 5595/2020, que está tramitando em regime de urgência, desconsidera a realidade atual que estamos vivenciando em tempos de Pandemia da Covid - 19 e ainda fere direitos constitucionais dos sujeitos e dos entes federados, quando obriga o retorno às aulas de forma presencial, constituindo-se como uma decisão autoritária, que não resguarda os princípios democráticos, uma vez que a suspensão das aulas presenciais se deu para preservar o bem maior que é a Vida; uma decisão difícil para os municípios e para a sociedade brasileira, inclusive para os profissionais da educação; uma decisão construída no debate público, como a única e possível medida mais adequada para o momento, de forma a não expor indevidamente as vidas dos (as) brasileiros (as). *Entendemos que caso a medida de suspensão das aulas presenciais não tivesse sido efetivada, os números de infectados e de mortes no país, seriam astronômicamente superiores aos atuais, gerando talvez uma situação incontrolável com relação à Pandemia.*

A suspensão das aulas presenciais não significou a interrupção do direito à educação, embora tenha tido impactos fundamentais na garantia deste direito. É importante reconhecer e valorizar o esforço envidado no âmbito dos municípios, pelos gestores, pelos profissionais da educação e por todos os envolvidos na área educacional, inclusive instituições como a UNCME [e outras, como MIEIB e Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, por exemplo], que apesar das adversidades, da falta de articulação nacional por parte dos órgãos oficiais e das imensas desigualdades sociais, fizeram um amplo debate sobre a importância de garantir o direito à educação, inclusive o direito à manutenção do vínculo e das aprendizagens possíveis, ainda que com as alternativas de realização de atividades não presenciais e estratégias variadas de alcance, uma vez que o acesso às tecnologias não é extensivo a toda a população [uma prioridade que poderia ser tratada pelo Congresso Nacional, considerando que estamos em pleno Século XXI e o Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014, já trata desta prioridade a ser desenvolvida como política pública, para as escolas e estudantes, mas ainda não efetivada]. Embora com limites já amplamente discutidos no âmbito educacional, novas aprendizagens estão sendo efetivadas de forma não presencial [remota], através dos recursos digitais [e impressos] e na interação virtual, considerando novos espaços, novas experiências produzidas na relação com as famílias, com os professores e com os colegas, mediante os desafios e as incertezas do momento.

Os (as) educadores (as) compreendem e consideram a importância do retorno às aulas presenciais e têm atuado de maneira comprometida e responsável para que o direito à educação não sofra solução de continuidade. Compreendem a importância das relações que se estabelecem na escola e que é urgente e necessário o retorno – entretanto, o direito à educação não pode se sobrepor ao direito à vida. É preciso *“cuidar para poder educar”*. É preciso *“preservar vidas e garantir o direito à educação”*.



A educação tem papel fundamental na vida dos sujeitos e com toda certeza, medidas serão adotadas pelas escolas e pelos educadores, tão logo seja possível o retorno presencial, para que não haja prejuízos pedagógicos relevantes para os estudantes. Com planejamento pedagógico efetivo de médio e longo prazos e políticas públicas adequadas, haverá possibilidades de efetivar as aprendizagens essenciais e mitigar os prejuízos referentes a este período de distanciamento social. Assim, é importante que o Congresso Nacional se debruce sobre as políticas públicas efetivas para a garantia do direito à educação, como por exemplo, o cumprimento do Plano Nacional de Educação, com suas metas e estratégias que abrangem da Educação Infantil à Pós-Graduação. Podemos afirmar que *“cumprir o PNE, garantir financiamento adequado para a educação, revogar a emenda 095/2016”, são medidas importantes para cumprir o estabelecido na CF de 1988 e garantir a educação como direito social fundamental, em tempos de pandemia e fora da pandemia.*

A decisão de retorno às aulas presenciais não pode se dar por uma Lei aprovada em regime de urgência, que simplesmente torna a educação serviço essencial, igualando-a a outros serviços de natureza diversa do direito à educação e desconsiderando o contexto da Pandemia e a legislação vigente. Na realidade, é preciso que o Congresso Nacional torne prioritárias e urgentes as agendas da educação brasileira, aprovadas em Lei e com a efetiva participação da sociedade, respeitando a autonomia dos municípios, a diversidade regional e principalmente, o papel do Estado brasileiro na promoção da saúde e manutenção na vida em sociedade. *Esse é o papel para o qual conclamamos os parlamentares do Brasil, legitimamente eleitos para a defesa dos interesses dos cidadãos (ãs) brasileiros (as).*

Este Projeto de Lei [5595/2020], aprovado pela Câmara Federal e encaminhado ao Senado Federal para apreciação, se confirmado por esta Casa Legislativa, permitirá que como serviço e atividade essencial, as aulas deverão ocorrer de forma presencial, penalizando os profissionais da educação e os alunos, especialmente das Escolas Públicas, que são maioria em nosso país, desconsiderando questões essenciais que envolvem esta realidade, tais como: os professores e alunos que ainda não foram vacinados [a vacinação ocorre de maneira lenta e muito incipiente, com calendários de envio de vacinas constantemente alterados pelo Ministério da Saúde, postergando ainda mais este processo]; a maioria de professores e estudantes se desloca por meio de transporte público, e também quando transitam poderão aumentar a situação de transmissibilidade entre si, e entre os demais que utilizam este mesmo transporte. Além da vacina, outros cuidados preventivos com toda população precisam ser assegurados, para o retorno às aulas presenciais. Os indicadores de saúde precisam ser considerados, conforme orientações da FIOCRUZ e demais autoridades de saúde, com base em dados científicos consolidados.

Considerando que as condições objetivas não estão postas, não se justifica a retomada do ensino presencial neste momento. É preciso, antes, garantir investimentos públicos com recursos das diversas esferas de governo, especialmente do Governo Federal, para melhoria nas condições de oferta da educação escolar através do ensino não presencial,



visando evitar maior contaminação e até mesmo diminuí-la, com a devida urgência, para preservar o que é mais importante e inadiável – *PRESEVAR VIDAS!*

A UNCME defende que o retorno às aulas presenciais, além de considerar os dados epidemiológicos, as orientações científicas e as condições adequadas [protocolos pedagógicos e de biossegurança, alimentação escolar, infraestrutura das escolas, dentre outros], devem resultar de processo democrático ampliado, a partir da escuta dos profissionais da educação, da articulação intersetorial, da escuta dos estudantes e também da atuação dos Comitês Locais de Articulação. A participação da sociedade [considerando os dados oficiais e científicos] é a forma mais coerente de construção dos processos decisórios de retorno às atividades presenciais. Não é uma decisão que possa ser construída de forma descontextualizada, por Lei ou Decreto, que desrespeite os municípios como entes federados e as condições locais de cada municipalidade.

De acordo com os seus princípios e finalidades estatutárias, todas as ações da UNCME estão centradas na luta pela garantia do direito a educação de qualidade social, pela gestão democrática da educação e pela garantia de políticas públicas que assegurem esse princípio constitucional. Nesse sentido, é importante destacar o professor Genuíno Bordignon (2009), quando afirma que *“não basta garantir o direito à educação; é preciso, sem dúvida, garantir a participação de todos, porque a educação não será para todos enquanto todos dela não participarem”*. Segundo ele, *“a sociedade pode e deve expressar-se e construir coletivamente os rumos da educação nacional, permitindo discussões em nível local, estadual e nacional, no respeito à autonomia de cada ente federado”*. Tais considerações nos levam a firmar posição contrária à aprovação do PL 5595/2020, conclamando o Senado Federal a corrigir este erro grave da Câmara dos Deputados, possivelmente resultante de uma aprovação aligeirada, sem o devido aprofundamento do diálogo com a sociedade e sem a escuta respeitosa às inúmeras manifestações dos educadores e das instituições da sociedade civil, que tem conferido qualidade e compromisso social aos debates educacionais no Brasil no contexto atual.

Finalmente, conclamamos os Conselheiros de Educação do Brasil e a sociedade em geral, para dizerem **não ao PL [5595/2020], que determina a educação como serviço essencial**. Vamos juntos, lutar pelo direito à educação como direito social fundamental e pelo cumprimento dos Planos Decenais de Educação, que conferem garantias legais para a sua efetividade. E que sejam garantidos recursos suficientes para o enfrentamento da Pandemia e investimentos na educação, com garantia de recursos tanto para a realização das atividades pedagógicas não presenciais [necessárias à garantia do direito à educação neste período de excepcionalidade], quanto para a organização das instituições da Educação Básica e Superior [e dos Sistemas de Ensino], para o possível retorno presencial gradativo [quando os dados epidemiológicos apontarem esta possibilidade, e em condições seguras para todos os estudantes e profissionais da educação], tendo como prioridade a preservação da vida.

Aracaju, 26 de abril de 2021.
Diretoria Nacional / UNCME

